



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de outubro de 2022

I

Série

Número 193

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

##### **Portaria n.º 668/2022**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 184/2022, de 31 de março, que aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do “PRIME-RAM”, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 71.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

##### **Portaria n.º 669/2022**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 205/2022 de 12 de abril, que aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 668/2022**

de 28 de outubro

**Sumário:**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 184/2022, de 31 de março, que aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do “PRIME-RAM”, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 71.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

**Texto:**

O Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira (“PRIME-RAM”) foi criado, no âmbito do Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), aprovado pela Resolução n.º 378/2019, de 19 de junho, publicada no JORAM I série, n.º 99, de 21 de junho.

Constitui objetivo do “PRIME-RAM” a criação de uma solução de mobilidade sustentável a partir de um ecossistema elétrico, privilegiando a aquisição e a utilização de veículos elétricos mediante a atribuição pelo Governo Regional de incentivos.

Considerando que a energia é um vetor estratégico fundamental para o desenvolvimento sustentável de um território insular como o da Região Autónoma da Madeira que apresenta uma forte dependência do exterior e dos combustíveis fósseis para satisfazer a procura de energia necessária a todas as atividades económicas e humanas, importa dar continuidade à implementação das medidas de âmbito energético constantes no Programa do XIII Governo Regional, tendentes à promoção da eficiência energética e das fontes de energia renováveis, por forma a reduzir a dependência do exterior e as emissões de dióxido de carbono e a induzir padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, reforçando a liberdade e a responsabilidade dos cidadãos e das empresas.

Em concreto, no que respeita ao setor dos transportes, em particular o transporte individual de passageiros, que é um dos principais consumidores de energia fóssil que exerce uma pressão significativa na qualidade do ar, a atribuição de um incentivo à aquisição de veículos com tração 100% elétrica visa contribuir significativamente, não só para a melhoria da qualidade do ar, a redução de ruído e a desaceleração do processo de alterações climáticas, mas também exortar a padrões de produção e de consumo mais favoráveis para o ambiente.

A estratégia para a sustentabilidade ambiental, social e económica delineada pelo Governo Regional pretende assegurar uma transformação da matriz energética para tornar o território livre de combustíveis fósseis a médio-longo prazo, mediante a transição para a energia elétrica e para as fontes de energia renováveis.

Considerando ainda que, as crescentes inovações tecnológicas na construção de veículos elétricos têm dificultado o trabalho das equipas de socorro, impõe-se para que estas tenham conhecimento da marca, do modelo e do ano de fabrico do veículo, que exista uma boa compreensão dos detalhes técnicos que afetam o desencarceramento, permitindo-lhes ganhar tempo e segurança na prestação de socorro às vítimas encarceradas. Neste sentido, entende-se que o PRIME-RAM deve contribuir positivamente para o salvamento de vítimas de acidentes de viação, pelo que passa a impor a obrigatoriedade de o veículo apoiado incorporar a respetiva Ficha de Segurança.

Considerando o disposto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 196/2022, aprovada em plenário a 31 de março de 2022, publicado no JORAM, I Série, n.º 58, de 04 de abril, que autoriza a celebração de protocolos com as entidades intermédias, no âmbito e sob as condições de acesso definidas no Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica da Região Autónoma da Madeira, publicado em Anexo à Portaria n.º 184/2022, de 31 de março, tendo em vista a concessão de um incentivo sob a forma de comparticipação financeira, para a aquisição de veículos automóveis 100% elétricos novos e/ou bicicleta elétrica nova.

Considerando a publicação da Portaria n.º 184/2022, de 31 de março, que aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do “PRIME-RAM”, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 71.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

Considerando o elevado número de pedidos solicitados no âmbito e ao longo da vigência da Portaria n.º 184/2022, de 31 de março, que regulamenta o supracitado Programa de Incentivo.

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 1013/2022, de 28 de outubro, aprovada em plenário a 27 de outubro de 2022, publicado no JORAM, I Série, n.º 193, de 28 de outubro de 2022.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 71.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, conjugado com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, bem como no n.º 6 do mesmo artigo 5.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 10/2021/M, de 03 de novembro, e 16/2021/M, de 20 de dezembro, e alínea d) do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia e da Secretaria Regional das Finanças, o seguinte:

**Artigo 1º**  
**Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 184/2022 de 31 de março, que aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do “PRIME-RAM”, ao abrigo do

estatuído no n.º 1 do artigo 71.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

Artigo 2.º  
Alterações ao Anexo da Portaria n.º 184/2022, de 31 de março

Os artigos 1.º, 4.º, 5.º e 8.º do anexo I da Portaria n.º 184/2022, de 31 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º  
[...]

- 1 - (...)
- 2 - O incentivo traduzir-se-á numa comparticipação financeira dos referidos veículos aos beneficiários elegíveis, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 3.º do presente Regulamento, no momento da sua aquisição, desde que estejam preenchidos todos os requisitos legais exigíveis, estabelecidos no artigo 5.º do mesmo diploma.
- 3 - (...)
- 4 - As empresas do setor automóvel de veículos 100% elétricos novos e/ou bicicletas elétricas novas que queiram outorgar o referido protocolo atuam no procedimento na qualidade de entidades intermediárias, na aceção da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º  
[...]

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - A dotação orçamental para o apoio a conceder ao abrigo do presente regulamento é, para o ano de 2022, até ao montante global de € 1.250.899,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e nove euros), e sairá do orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres.
- 5 - (...)

Artigo 5.º  
[...]

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
  - a) (...)
  - b) Tratando-se de requerente pessoa coletiva, fotocópia da certidão comercial emitida por entidade competente, designadamente, a Conservatória do Registo Comercial e, fotocópia dos documentos de identificação dos seus representantes legais, em conformidade com o referido na alínea anterior;
  - c) (...)
  - d) (...)
  - e) (...)
  - f) (...)
  - g) (...)
  - h) (...)
  - i) (...)
  - j) (...)
  - k) (...)
- 4 - Não são elegíveis para a atribuição do incentivo pela introdução no consumo de veículos ligeiros as pessoas coletivas cujo ramo de atividade seja o comércio de veículos automóveis ligeiros, a que corresponde a Classificação de Atividade Económica (CAE) principal ou secundária(s) 45110 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3, nem as pessoas coletivas cujo ramo de atividade seja o comércio de motociclos, a que corresponde a Classificação de Atividade Económica (CAE) principal ou secundária(s) 45401 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3.
- 5 - O veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova e/ou motociclo ou ciclomotor cuja aquisição tenha sido objeto de apoio, ao abrigo do presente regulamento, deve permanecer na propriedade do beneficiário elegível por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)
- 10- (...)

Artigo 8.º  
[...]

- 1- (...)
- 2- (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)
  - e) (...)
  - f) (...)

- 3- (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)

d) No caso de a candidatura ser efetuada com base numa fatura, ou seja, o veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova e/ou motociclo ou ciclomotor 10% elétrico novo, ter sido adquirido anteriormente à data de 31 de março de 2022, deve ser demonstrado através de documento fiscal apropriado e de documento bancário, que o valor do apoio foi efetivamente pago ao beneficiário elegível.

- 4- (...)

Artigo 3.º  
Alterações ao Anexo I ao Regulamento - Minuta de protocolo de  
cooperação a celebrar com as concessionárias de automóveis

As cláusulas primeira, segunda, quarta e quinta, passam a ter a seguinte redação:

«CLÁUSULA PRIMEIRA  
(...)

1- O presente Protocolo tem por objeto estabelecer uma cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes, para a concretização do modelo do apoio específico à aquisição de veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova e/ou motociclo ou ciclomotor a conceder aos beneficiários elegíveis, nos termos do Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, doravante abreviadamente designado de Regulamento.

- 2- (...)

«CLÁUSULA TERCEIRA  
(...)

- 1- (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)

- 2- (...)

3- No caso de a candidatura ser efetuada com base numa fatura, ou seja, o veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova e/ou motociclo ou ciclomotor 10% elétrico novo, ter sido adquirido anteriormente à data de 31 de março de 2022, deve ser demonstrado através de documento fiscal apropriado e de documento bancário, que o valor do apoio foi efetivamente pago ao beneficiário elegível.

- 4- (...)

- 5- (...)

- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
  - a) (...)
  - b) (...)

«CLÁUSULA QUARTA  
(...)

- 1- (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) Analisar os montantes devidos ao Segundo Outorgante após a validação dos serviços do organismo público responsável pela área dos transportes terrestres, aferindo do montante exato a transferir;
  - e) (...)

«CLÁUSULA QUINTA  
(...)

- 1- (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)
  - e) (...)
  - f) (...)
- 2- (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) No caso de a candidatura ser efetuada com base numa fatura, ou seja, o veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova e/ou motociclo ou ciclomotor 10% elétrico novo, ter sido adquirido anteriormente à data de 31 de março de 2022, deve ser demonstrado através de documento fiscal apropriado e de documento bancário, que o valor do apoio foi efetivamente pago ao beneficiário elegível.
- 3- (...)

Artigo 4.º  
Alterações ao Anexo II ao Regulamento - Minuta de  
declaração sob compromisso de honra

O Anexo II ao regulamento – Minuta de declaração sob compromisso de honra, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II AO REGULAMENTO

MINUTA DE DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

(...)

Mais declara que:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) Comprovará se beneficiou ou não da atribuição de apoios de natureza idêntica, em conformidade com a alínea i) do n.º 3 do artigo 5.º do regulamento;
- j) Procederá à entrega de fotocópia do contrato de locação financeira, em conformidade com a alínea j) do n.º 3 do artigo 5.º, do regulamento, se aplicável;
- k) (Anterior alínea j))

- l) (Anterior alínea k))
- m) (Anterior alínea l))

Declara ainda que:

(...)

**Artigo 5.º**  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Secretaria Regional das Finanças, no Funchal, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

**Portaria n.º 669/2022**

de 28 de outubro

**Sumário:**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 205/2022 de 12 de abril, que aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

A energia, como um vetor estratégico fundamental para o desenvolvimento sustentável de um território insular como o da Região Autónoma da Madeira, apresenta uma forte dependência do exterior e dos combustíveis fósseis para satisfazer todas as atividades económicas e humanas.

Nesta perspetiva importa implementar as medidas de âmbito energético constantes no Programa do XIII Governo Regional, tendentes à promoção da eficiência energética e das fontes de energia renováveis, por forma a reduzir a dependência do exterior e as emissões de dióxido de carbono e a induzir padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, reforçando a sustentabilidade e a responsabilidade dos cidadãos e das empresas.

A Região Autónoma da Madeira, através do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira (“PRIPAER-RAM”), demonstra o seu empenho em posicionar-se na vanguarda da transição energética, contribuindo para as metas ambiciosas que foram definidas no âmbito no Plano Nacional de Energia e Clima para o horizonte 2021-2030, apostando na produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e recursos endógenos como um dos eixos a desenvolver, de forma a alcançar o objetivo de reforço da produção de energia a partir de fontes renováveis visando a neutralidade carbónica preconizada como um dos grandes objetivos da União Europeia para o ano de 2050, de resto conforme consta no Pacto Ecológico Europeu.

Constitui objetivo do “PRIPAER-RAM” a criação de uma solução de apoio à economia através do vetor energético, incentivando os agentes económicos a contribuírem para a disseminação das soluções descentralizadas de produção e armazenamento de energia a partir de energias renováveis mediante a atribuição pelo Governo Regional de incentivos.

Os pedidos de apoio solicitados no âmbito e ao longo da vigência da Portaria n.º 205/2022, de 12 de abril que regulamenta o Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira foram muito avultados, pelo que se torna necessário efetuar um reforço adicional na dotação do referido programa.

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 1012/2022, de 28 de outubro, aprovada em plenário a 27 de outubro de 2022, publicado no JORAM, I Serie, n.º 193, de 28 de outubro de 2022;

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 76.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, conjugado com o disposto nas alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, bem como no n.º 6 do mesmo artigo 5.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 10/2021/M, de 03 de novembro, e 16/2021/M, de 20 de dezembro, e alínea d) do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia e da Secretaria Regional das Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 205/2022 de 12 de abril, que aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º  
Alteração ao Anexo da Portaria n.º 205/2022 de 12 de abril

O n.º 2 do artigo 3.º do Anexo - Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 205/2022, de 12 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º  
[...]

- 1 - (...)
- 2 - A dotação orçamental para o apoio a conceder ao abrigo do presente regulamento é no montante global de € 1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros), e sairá do orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT).
- 3 - (...).»

Artigo 3.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Secretaria Regional das Finanças, no Funchal, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)